



Despacho N° 62601/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de expediente da 6ª Vara de Família da Comarca de Teresina/PI dirigido a esta Corregedoria-Geral da Justiça pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense (FERMOJUPI), em cujos termos almeja aquela obter informações acerca do recolhimento de custas em caso de reconhecimento e dissolução de união estável consensual com bens. A dúvida que surge diz respeito à rubrica correta da nova lei de custas a ser utilizada quando do recolhimento das citadas custas.

Pois bem, o caso em testilha é regulado, no âmbito do Estado do Piauí, pela Lei n° 6.920/2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos e despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O art. 4º, § 3º, da supracitada lei, professa que nos inventários, arrolamentos, ações de divórcio e outras, **em que haja partilha de bens ou direitos**, as custas serão fixadas **segundo o valor envolvido, conforme fixado na tabela de faixas**.

Com efeito, a tabela a que alude o dispositivo é a Tabela I, do Anexo I, da Lei n° 6.920/2016, denominada "Processos Cíveis e Criminais em Geral". As mencionadas faixas de valores são aquelas contidas no "Código 1", que se estendem de 1.01 a 1.25, consoante o valor dos bens ou direitos que sejam objeto do processo.

Portanto, não há falar na utilização do "Código 4" para o recolhimento de custas nos casos a que se refere este processo, haja vista ser esta rubrica adequada apenas à dissolução de união estável consensual sem conteúdo patrimonial. Em se tratando de reconhecimento e dissolução de união estável com bens, há de se recorrer, no recolhimento das custas, ao Código 1 - Causas em geral, expedindo-se a guia de acordo com o valor da massa patrimonial a partilhar.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/10/2018, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0670211** e o código CRC **F32B3D13**.

18.0.000045026-6

0670211v18